



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

11 JUN. 2021

Protocolo Nº 324

Parecer Conjunto 39/2021

Objeto: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 068, de 02 Fevereiro de 2012, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Inicialmente, é possível observar que o Projeto em questão acrescenta o artigo “75-A” ao referido Estatuto, tornando possível a concessão de horário especial para aqueles servidores do quadro geral pessoal da Prefeitura, que tenham sob a sua responsabilidade e seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

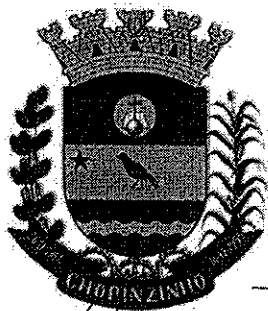
Mesmo diante da nobreza da proposição na redação originalmente apresentada, após apurados os devidos estudos por esta casa legislativa, constatou-se a necessidade de apresentar emenda aditiva ao dispositivo. Convém esclarecer, que a emenda aditiva é ato legal e expressamente previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 129, parágrafo terceiro, sendo o ato pelo qual se acrescenta um ou mais dispositivos novos a proposição original, sem, contudo, modificar substancialmente o Projeto.

Assim, buscou-se fortalecer e elucidar ainda mais a intenção normativa, vinculando o conceito legal de deficiência de acordo com a previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 6 de Julho de 2015, bem como as condições e requisitos que necessariamente deverão ser preenchidos para dar ensejo a atipicidade na formatação do horário a ser cumprido pelo Servidor, o qual deverá ser ajustado de acordo com o caso em concreto.

Deste modo, considerando-se que a emenda aditiva em questão foi apresentada de forma conjunta pelas Comissões, e somente vem de encontro a fortalecer o Projeto de Lei apresentado, após discutirem e deliberarem, restou concluído que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição, devendo o referido Projeto ser levado a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 10 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

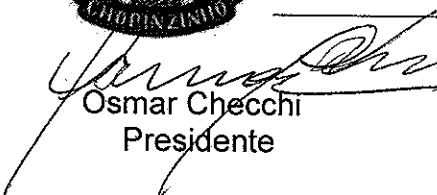
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

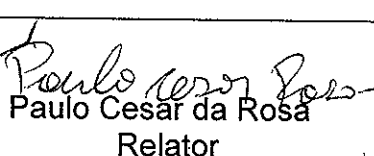
Fone: (46) 3242-1686/1407

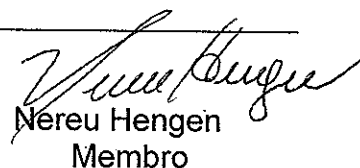
85560-000

Chopinzinho

Paraná


Osmar Checchi
Presidente

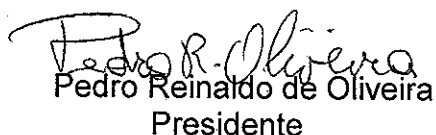

Paulo César da Rosa
Relator


Nereu Hengen
Membro

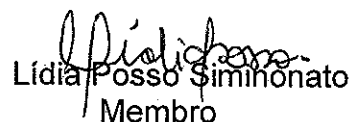

Paulo César da Rosa
Presidente


Lídia Posso Simionato
Relator


Osmar Checchi
Membro


Pedro Reinado de Oliveira
Presidente


Ivo Patel
Relator


Lídia Posso Simionato
Membro

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

15 JUN, 2021

APROVADO

